



C0054008A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 52, DE 2015

(Do Sr. Chico Alencar e outros)

Dispõe sobre a publicidade e a transparência das comissões externas, das missões autorizadas nacionais e internacionais, das viagens em missões oficiais e dos programas institucionais itinerantes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-62/1991.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Art. 1º As comissões externas, as missões autorizadas nacionais e internacionais, as viagens em missões oficiais e os programas institucionais itinerantes deverão ter as seguintes informações disponíveis para consulta, de forma aglutinada, em espaço próprio, no portal da Câmara dos Deputados na rede mundial de computadores:

- a) O objetivo da atividade e sua correlação com os interesses legislativos;
- b) A agenda da comissão externa, da missão autorizada, da viagem em missão oficial e do programa institucional;
- c) Nome de todos os participantes, incluindo parlamentares e servidores públicos;
- d) Orçamento contendo todos os valores e descrição dos gastos previstos com a definição dos recursos utilizados, sejam eles humanos ou materiais, próprios da Câmara dos Deputados ou de outros órgãos da União;
- e) Relatório pormenorizado das atividades realizadas e de seus resultados, como o cumprimento da agenda, assinaturas de acordos, pesquisas de avaliação ou de opinião do público participante, repercussão na mídia, troca de informações ou de conhecimento;
- f) Relatório final com o cômputo de todos os valores gastos, fontes e recursos humanos e materiais;

Art. 2º As informações constantes do artigo anterior serão inseridas no portal da Câmara dos Deputados na rede mundial de computadores no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da aprovação da atividade, com a exceção das informações constantes da alínea “e” do art. 1º, que deverão ser inseridas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de pagamento dos valores.

Art.3º Os programas institucionais itinerantes deverão ser publicados nos veículos de comunicação da Câmara dos Deputados, nos demais veículos de comunicação pública e divulgados para a mídia em geral, prevendo a participação de entidades públicas ou privadas, de organizações da sociedade civil ou de entidades de classe e dos cidadãos interessados.

Art.4º As demais atividades deverão ser publicadas nos veículos de comunicação da Câmara dos Deputados, a título de informação pública.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mecanismos relacionados à transparência e a participação popular têm sido utilizados, cada vez mais, por governos e parlamentos dos mais diferentes países

democráticos. Esforços relacionados à abertura, transparência e acessibilidade de dados são macro objetivos de governos e parlamentos onde se pretende uma real aproximação junto aos cidadãos e sua consequente participação nos temas nacionais.

Corroborando este fato, foi subscrita por 76 organizações de 53 países, dentre eles o Brasil, em 29 de agosto de 2012, a Declaração para a Abertura e Transparência Parlamentar. O documento tem como objetivos principais:

- Promover uma cultura de abertura: estabelece que a informação parlamentar pertence ao público. Para assegurar uma cultura de abertura, o Parlamento deve adotar medidas para garantir para garantir a participação cidadã e uma sociedade civil livre, reforçar a observação efetiva dos trabalhos parlamentares e proteger vigorosamente estes direitos;
- Tornar a informação parlamentar transparente: o Parlamento deve adotar regras que assegurem uma publicação proativa da informação e deve rever periodicamente essas regras a fim de fomentar a evolução de boas práticas;
- Facilitar o acesso à informação parlamentar: o Parlamento deve assegurar que a informação seja largamente acessível a todos os cidadãos, sem discriminação, através de múltiplos canais;
- Assegurar a comunicação eletrônica da informação parlamentar: a informação parlamentar deve ser publicada online em formatos abertos e estruturados, de forma a permitir aos cidadãos analisar e reutilizar essa informação com a ajuda de vários instrumentos tecnológicos.

O presente Projeto de Resolução em justificação visa garantir maior publicidade e transparência das comissões externas e missões autorizadas, bem como uma utilização fácil e unificada, por parte dos cidadãos brasileiros. Hoje, as informações estão dispersas no Portal da Câmara, por nome de servidores ou de deputados, e não apresentam dados relativos a outros custos, exceto valores de diárias e passagens, quando custeadas pela Câmara dos Deputados, a exemplo do transporte custeado pela Força Aérea Brasileira – FAB.

A medida assegurará à sociedade o acesso a tais informações e o conhecimento das atividades parlamentares, contribuindo para maior aproximação entre a população brasileira e a Câmara dos Deputados.

Por todo o exposto, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, com vistas a fortalecer ainda mais o princípio constitucional da eficiência e publicidade da Administração Pública.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.

Deputado **CHICO ALENCAR**
Líder do PSOL

Deputado **IVAN VALENTE**
PSOL/SP

Deputado **JEAN WYLLYS**
PSOL/RJ

Deputado **EDMILSON RODRIGUES**
PSOL/PA

FIM DO DOCUMENTO